

força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior interposto na sobredita consulta:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Pelmá, concelho de Alvaizere, districto de Leiria; devendo realisar-se os mencionados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para ser regularmente provido o logar de Professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. do 1.º Jul., n.º 152.

Tomando em consideração o que me representou o Governador Civil de Beja, acerca da instante necessidade de se crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Ourique;

Prestando-se a Camara Municipal respectiva a concorrer para a pretendida instituição com a quantia annual de 100\$000 réis dos redditos das capellas que ella administra;

Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica com data de 25 de Fevereiro do corrente anno; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Ourique, districto de Beja, com o ordenado de 150\$000 réis, sendo 100\$000 réis pagos pela respectiva Camara Municipal, conforme o donativo por ella offerecido, e 50\$000 réis pelo Governo, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. 2 de Jul., n.º 153.

Attendendo ao que me foi representado sobre a conveniencia de ser transferida a cadeira de ensino primario ora estabelecida em Villa Verde do Extremo, freguezia de Santo Estevão, para o logar d'esta ultima denominação, cabeça da mesma freguezia, ambos no concelho de Chaves;

Usando da auctorisação conferida ao Governo pelo artigo 4.º, § unico do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844; e

Conformando-me com o proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua consulta de 6 de Maio ultimo:

Hei por bem ordenar que a cadeira de ensino primario, estabelecida em Villa Verde do Extremo, concelho de Chaves, districto de Villa Real, seja transferida para o logar de Santo Estevão, freguezia d'esta denominação, no mesmo concelho e districto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. do 2 Jul., n.º 153.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Pegarinhos, districto de Villa Real, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario do que a mocidade d'aquelles sitios absolutamente carece para sua instrucção e educação;

Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira poderão utilizar-se d'ella, não só os habitantes d'essa localidade, senão ainda os das freguezias de Santa

Eugenia e Pupillo, que lhe não ficam a grande distancia, e todas as quaes, comprehendendo quatrocentos e quarenta fogos, poderão mandar á nova escola cincoenta a setenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios necessarios para o serviço d'ella; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Pegarinhos, como ponto mais central da respectiva freguezia, concelho de Alijó, districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do lugar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 4 Jul., n.º 154.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Rio Maior, districto de Santarem, com o intuito de que seja creada n'aquella villa uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, offerecendo-se a dar casa e os utensilios para isso necessarios;

Verificando-se a grande utilidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige que a escola poderá aproveitar a todo o concelho, composto de mais de dois mil fogos, e em especial á freguezia, cabeça d'elle, que contém mais de oitocentos, havendo toda a probabilidade de que venha a ser frequentada por sessenta alumnos; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua consulta de 10 do corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, na villa de Rio Maior, districto de Santarem, comtantoque a Camara Municipal supplicante torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento do lugar da Mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 7 Jul., n.º 157.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de Santa Eugenia, districto de Villa Real, pede a criação de uma cadeira de ensino primario, de que ali muito se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes;

Attendendo a que adoptada que seja a requerida providencia, poderá o beneficio d'ella resultante aproveitar não só aos habitantes d'aquella freguezia, senão tambem aos do lugar de Sastão, que lhe não fica a grande distancia; e contando aquelle trato de territorio cêrca de trezentos fogos, é provavel que a nova escola venha a ser frequentada por quarenta a cincoenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar não só casa adequada á collocação da escola, e a mobilia e os utensilios necessarios para serviço d'ella, mas tambem o subsidio annual de 5\$000 réis; e